PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 716/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 83/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 109

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, a efetuar a doação, ao Município de Espigão Alto do Iguaçu, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, a efetuar a doação, ao Município de Espigão Alto do Iguaçu, do imóvel constituído pelos lotes n° 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, todos da quadra n° 34, Loteamento “Getúlio Vargas”, no Município de Espigão Alto do Iguaçu, registrado sob a Matrícula n° 13.170 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, com área total de 4.245,00 m² (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/09/2025 14:19. Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 13:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **33a690c0c4538a04559d9396f333f676**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 109

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/09/2025 14:19. Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 13:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **33a690c0c4538a04559d9396f333f676**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225a
Mov. 109

Documento: **8318.013.3739DoacaoEspigaoAltodoIguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/09/2025 14:19.

Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 13:16.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
33a690c0c4538a04559d9396f333f676.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 2 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 226 Mov. 110

Oficio nº. 294/2021 Espigão Alto do Iguaçu, 24 de agosto de 2021.

Ilmo Sr
FERNANDO FURIATTI SABOIA
MD DIRETOR GERAL – DER-PARANÁ
Curitiba – PR.

Assunto: Doação 08 lotes urbanos

Senhor Diretor:

Através do presente solicitamos à Vossa Senhoria que se digne a realizar doação de 08 (oito) Lotes urbanos de propriedade do DER os quais ficam dentro do perímetro urbano do Município e encontram-se sem utilização pelo DER, sendo eles:

Cadastro Municipal	Quadra	Lote	Área	Endereço
1058	034	0008	581,0 m2	Rua Fortaleza s/n
1066	034	0009	558,0 m2	Rua Fortaleza s/n
1074	034	0010	554,0 m2	Rua Fortaleza s/n
1082	034	0011	541,0 m2	Rua Fortaleza s/n
1091	034	0012	527,0 m2	Rua Fortaleza s/n
1104	034	0013	497,00 m2	Rua Fortaleza s/n
1112	034	0014	497,00 m2	Rua Fortaleza s/n
1121	034	0015	463,0 m2	Rua Fortaleza s/n

Salientamos que esta doação é de suma importância para o Município, pois, abriremos espaços públicos para geração de emprego e utilização pelo próprio Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, e na certeza de Vosso pronto atendimento aos nossos anseios, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Agenor Bertoncelo** em: 24/08/2021 09:48.

Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 13:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **529f01734f91a60264edc573f3e8e936**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220 Fls. 227
Mov. 106 Mov. 110

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA - 1006/2025

Protocolo nº: 18.016.373-9

O/A **solicitação** tem por objeto o/a **doação bens imóveis - localizados na PR-473 - Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR - constituído pelo lotes n° 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 da quadra n° 34, objeto da Matrícula n° 13170 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, com área documental de 4.245,00 m².**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida **não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art. 5º, Parágrafo 3º do Decreto n.º 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

BRUNA EMANUELLY DE WITTE CEZAROTTO
Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário

REJANE AMARAL GOULART MATHIAS DE SOUZA
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM
Diretor Administrativo Financeiro/DAF

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Presidente

Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Emanuelly de Witte Cezarotto (XXX.242.359-XX)** em 04/08/2025 15:37. Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Anne Gigliola Silva** em: 04/08/2025 15:34. Demais assinaturas na folha 220a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **abf2fb8913d6e21bf052ec715b1e6d4**.

Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 13:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **529f01734f91a60264edc573f3e8e936**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 220a Mov. 106
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 228 Mov. 110

Documento: **DAD10062025PROT18.013.3739.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Emanuelly de Witte Cezarotto (XXX.242.359-XX)** em 04/08/2025 15:37 Local: DER/DAF/CGO, **Rejane Amaral Goulart Mathias de Souza (XXX.933.610-XX)** em 04/08/2025 15:49 Local: DER/DAF/CCF, **Mohamed Mudar Sheikh Kasem (XXX.366.218-XX)** em 06/08/2025 11:37 Local: DER/DAF, **Fernando Furiatti Saboia (XXX.029.889-XX)** em 07/08/2025 14:21 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Anne Gigliola Silva** em: 04/08/2025 15:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **abf2fb8913d6e21bf052ec715b1e6d4**.

Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 13:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **529f01734f91a60264edc573f3e8e936**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 109

MENSAGEM Nº 83/2025 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, ao Município de Espigão Alto do Iguaçu, do imóvel constituído pelos lotes n° 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, todos da quadra n° 34, Loteamento “Getúlio Vargas”, no Município de Espigão Alto do Iguaçu, registrado sob a Matrícula n° 13.170 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, com área total de 4.245,00 m² (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação de serviços municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.013.373-9

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/09/2025 14:19. Inserido ao protocolo **18.013.373-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 13:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **33a690c0c4538a04559d9396f333f676**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 555/2025

A Mensagem n° 83/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de setembro 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2025, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **555** e o código CRC **1C7B5C6D8B3A6EF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5679/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 716/2025 - Mensagem 83/2025.**

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291

ASSINATURA ELETRÔNICA

DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2025, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5679** e o código CRC **1C7E5C6A8F3D8FE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5685/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2025, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5685** e o código CRC **1F7E5E6E8E4B1FD**

DESPACHO - DL Nº 2383/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2025, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2383** e o código CRC **1D7D5B6C8E4A1AF**